



# Câmara Municipal de Mangueirinha

e-mail: [camaramangueirinha@yahoo.com.br](mailto:camaramangueirinha@yahoo.com.br)

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rua Dom Pedro II, Fone/Fax (46) 3243-1580 / 3243-2760 / 3243-2439 / 3243-2468  
85540-000 – Mangueirinha – Paraná.

## **LEI Nº 1339/2006**

Dispõe sobre alteração do Artigo 10 letra F alínea A e B da Lei Municipal Nº 1319/2005, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Augusto César Diavão Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o Artigo 49 § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea A e B da Letra F do Artigo 10 da Lei Municipal, Nº 1319/2005, do Código Tributário do Município de Mangueirinha Estado do Paraná, passando a ter a seguinte Redação:

**Alínea “A”** :..... Do imóvel: área territorial de até 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), área edificada de até 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), domínio do imóvel comprovado com a matrícula no Registro Geral de Imóveis em nome do beneficiário ou ainda do espólio.

**Alínea “B”** :..... De o Requerente possuir um único imóvel no seu domínio utilizado para sua residência, que reside a mais de 90 (noventa) dias no imóvel, e renda máxima de até 13 (treze) UFM

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as demais condições da Letra F e G, e suas alíneas A e B mantendo-se o parágrafo único.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2006.

**AUGUSTO CESAR DIAVÃO  
PRESIDENTE**